



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE – IPREM – MANDATO 2025-2028

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a eleição da Diretoria do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE – IPREM, nos termos da Lei Complementar 004/2005 e 001/2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** os interessados (servidores Ativos, Inativos) para votação que será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos, nas dependências da Câmara Municipal, localizado à Avenida Prefeito Helio Ponce, nº 4735, Centro, com início às **08h00min e término às 11h00min do dia 11 de dezembro de 2024;**

Os candidatos indicados para o preenchimento dos cargos são:

Diretor Presidente:

Uesley Gutierrez de Araujo

Ginaldo Vieira dos Santos

Diretor Executivo:

Renan Biudes Mazieiro

Guilherme de Oliveira Games

Palmeira D' Oeste/SP, 25 de novembro de 2024.

NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Eleição do Iprem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE – IPREM – MANDATO 2025-2028

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a eleição da Diretoria do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE – IPREM, nos termos da Lei Complementar 004/2005 e 001/2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os interessados (servidores Ativos, Inativos) da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Lei Complementar 004/2005 alterada pela Lei Complementar nº 001 de 03 de março de 2020.
- 1.2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:
 - 1.2.1.- 01 (um) representante dos servidores públicos municipais ativo para exercer o cargo de Diretor Presidente do Instituto para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.
 - 1.2.2.- 01 (um) representante dos servidores públicos municipais ativo para exercer o cargo de Diretor Executivo do Instituto para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.
 - 1.2.3.- Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior numero de votos no cargo, e em ordem decrescente eleitos respectivamente os suplentes, e não haverá quórum mínimo exigido.

CAPÍTULO 2 – DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar o IPREM - Palmeira D'Oeste em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração geral do IPREM - Palmeira D'Oeste;
- III - assinar em conjunto com o Diretor Executivo os cheques e demais documentos referente às aplicações financeiras;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

-
- IV - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- V - praticar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM - Palmeira D'Oeste, bem como as suas alterações;
- VII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
- VIII - expedir instruções e ordens de serviços;
- IX - encaminhar para deliberações as contas anuais do IPREM - Palmeira D'Oeste para o Conselho de Administração e para tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Independente;
- X - propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do IPREM - Palmeira D'Oeste dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;
- XI - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

2.2. Compete ao Diretor Executivo:

- I - manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- II - manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;
- III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV - administrar a área de Recursos Humanos do IPREM - Palmeira D'Oeste;
- V - assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os atos administrativos referente à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- VI - cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VII - manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do IPREM - Palmeira D'Oeste;
- VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM - Palmeira D'Oeste, e dar publicidade da movimentação financeira;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

IX - elaborar orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XI - organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;

XII - supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM - Palmeira D'Oeste, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente;

XIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREM - Palmeira D'Oeste;

XIV - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREM - Palmeira D'Oeste, e promover o acompanhamento dos contratos;

XV - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes;

XVI - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados;

XVII - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para o IPREM - Palmeira D'Oeste;

XVIII - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

XIX - proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos e a serem concedidos;

XX - propor a contratação de Atuário para proceder às revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente nos prazos exigidos pela legislação federal;

XXI - fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários;

XXII - propor a contratação de Profissional Contábil para realizar os serviços inerente a esta profissão junto ao IPREM - Palmeira D'Oeste;

CAPÍTULO 3 – DAS REMUNERAÇÕES:

3.1. O cargo de Diretor Presidente, será exercido através de remuneração na modalidade “ pro- labore”, na ordem de 30% do valor do maior benefício pago do IPREM.

3.1.1 – Caso seja eleito Diretor Presidente servidor da ativa vinculado ao Poder Executivo, o valor fixado será pago pelos cofres públicos municipais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

3.1.2 - Caso seja eleito Diretor Presidente servidor da ativa vinculado ao Poder Legislativo, o valor fixado será pago pela Câmara Municipal.

3.1.3 - Caso seja eleito Diretor Presidente servidor inativo, o valor fixado será pago pelo IPREM.

3.2 O cargo de Diretor Executivo, será exercido sem remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO 4 - DAS CANDIDATURAS:

4.1. O Poder Executivo indicará no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) candidatos para concorrerem na eleição dos cargos previstos neste edital.

4.2. Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo, os servidores indicados deverão ter formação correspondente a, no mínimo, Ensino Superior Completo, o que deverá ser comprovado no momento da indicação.

4.3. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

- a) Tenha parentesco, até o 3º grau, com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo;
- b) esteja participando da Comissão Eleitoral, ou seja, nomeado do processo eleitoral;

CAPÍTULO 5 - DA VOTAÇÃO:

5.1. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos, nas dependências da Câmara Municipal, localizado à Avenida Prefeito Helio Ponce, nº 4735, Centro, com início às **08h00min e término às 11h00min do dia 11 de dezembro de 2024;**

5.2. A eleição será por voto direto e secreto, depositado na urna;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

-
- 5.3. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para cada cargo;
- 5.4. O voto será dado em cédula única;
- 5.5. Não será permitido voto por procuração;
- 5.6. Serão nulos os votos:
- Registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
 - Que indique mais de um voto na cédula;
 - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
 - Serão considerados votos em brancos aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.
 - Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.
 - Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade, ou outro documento com foto.
 - A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.
- 5.7. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.7.1. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;
- 5.7.2. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;
- 5.7.3. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

CAPÍTULO 6- DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

- 6.1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.
- 6.2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.
- 6.3. Abertura da urna, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

CAPÍTULO 7 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

7.1. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada cargo, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

7.2. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor público municipal (ativos e inativos), que:

I – tiver maior tempo de efetivo exercício no regime próprio de previdência municipal nas funções de Direção ou de membro efetivo no Conselho Deliberativo ou Fiscal ou no Comitê de investimento;

II - tiver mais tempo no serviço público municipal;

III – maior idade

7.3. E mesmo com a aplicação do disposto no item 7.2, ainda persistir o empate, por haver candidato com a mesma idade, será considerado eleito o primeiro que se ingressou na carreira de servidor público do município de Palmeira D' Oeste/SP.

7.4. O resultado das eleições será publicado de imediato no site da Prefeitura Municipal e no mural do Paço Municipal, logo após a apuração dos votos.

7.5. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

7.6. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Palmeira D' Oeste/SP.

CAPÍTULO 8 - DOS RECURSOS:

8.1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

8.2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal nº. 003/2001
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste/SP
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

8.3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

8.4. Os recursos serão endereçados a Prefeitura Municipal de Palmeira D' Oeste, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral.

8.5. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final das eleições.

CAPÍTULO 09 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A nomeação e a posse serão realizadas por ato da Prefeitura Municipal de Palmeira D' Oeste/SP.

Palmeira D' Oeste/SP, 22 de novembro de 2024.

NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Eleição do Iprem